



## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 002/Veleiros do Sul/2015**

### **(EXPEDIENTE Nº 002/VDS/2015)**

#### **1 – PREÂMBULO**

O VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA realizará a aquisição na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, na Avenida Guaíba, 2941, Vila Assunção – Porto Alegre/RS, para o fornecimento de Barcos e Equipamentos Classe Laser, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Instrução Normativa-CBC Nº 02, de 05 de agosto de 2013.

- 1.1** O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Comissão de Aquisição, designados através da Portaria nº 03/2015, de 28 de julho do ano de 2015.
- 1.2** A abertura da sessão de pregão terá início no dia 11 de agosto de 2015, às 18:30 horas.
  - 1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sítio do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva e na documentação relativa ao certame.



## **2 - OBJETO**

- 2.1** A presente aquisição tem por objeto o fornecimento de Barcos e Equipamentos Classe Laser, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

## **3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [comprasecontratos@vds.com.br](mailto:comprasecontratos@vds.com.br).
- 3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail ao petionário.
- 3.3** O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não impugnado o ato



convocatório, preclui toda matéria nele constante.

- 3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser enviado pelo endereço eletrônico [comprasecontratos@vds.com.br](mailto:comprasecontratos@vds.com.br) ou a ser protocolizado junto ao Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva - Secretaria Esportiva, Avenida Guaíba, 2941, Vila Assunção, Porto Alegre/RS, em dias úteis, nos horários das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas) ou das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- 3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos autores.
- 3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no sítio do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, por meio do endereço [www.vds.com.br](http://www.vds.com.br), Administração, Compras e Contratos – Convênio CBC, Pregão.
- 3.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva e os licitantes.
- 3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão participar da presente aquisição pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta aquisição, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2** Não poderão participar da presente aquisição as empresas que:
- 4.2.1** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
  - 4.2.2** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Confederação Brasileira de Clubes ou com o Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva.
  - 4.2.3** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
  - 4.2.4** Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente aquisição.
- 4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



- 4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** No início da sessão pública de realização do Pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, sob pena de ser vetada a sua manifestação durante a Sessão.
- 5.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 5.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no



momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.3** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.5** As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.



## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **6.1 ENVELOPE 01:**

**6.1.1** A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

**6.1.2** A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao(à) Pregoeiro(a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**6.1.3** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº:  
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
TELEFONE/FAX:

**6.1.4** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.



- 6.1.5** O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.9** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.1.10** O licitante declarado vencedor deverá enviar, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do Pregão.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

Será exigida do licitante a comprovação das seguintes condições de habilitação consignadas neste Edital, válidas na data de abertura dos envelopes:

### **7.1** REGULARIDADE JURÍDICA:





- 7.1.1** cédula de identidade;
- 7.1.2** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.3** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias/comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.4** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/não empresárias, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.5** inscrição no Simples Nacional, quando for o caso;
- 7.1.6** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2** REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 7.2.3** prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- 7.2.4** prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 7.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2.6** a comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.2.7** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, ainda que contenha alguma restrição, oportunidade na qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período para a apresentação da documentação regularizada, contados a partir da declaração do proponente como vencedor do certame. Decairá o direito à contratação caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresente a documentação no prazo previsto neste item, oportunidade na qual poderão ser convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação. (Redação dada pela IN nº10/2014 de 30 de outubro de 2014).

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**7.3.1** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

**7.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses;

**7.3.2** capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

#### **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da aquisição, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente aquisição. Os atestados deverão conter:

**7.4.1.1** nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

**7.4.1.2** local e data de emissão;

**7.4.1.3** nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**7.4.1.4** período de fornecimento/prestação de serviço.



## **7.5 DECLARAÇÕES:**

**7.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**7.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**7.5.3** Declaração:

**7.5.3.1** de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório,

**7.5.3.2** de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e

**7.5.3.3** de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação.

## **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.6.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

**7.6.1.1** via original,



- 7.6.1.2** por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- 7.6.1.3** por publicação em órgão de imprensa oficial;
- 7.6.1.4** em cópias simples, desde que apresentados os originais que deverão ser confrontados, pelo Pregoeiro ou Comissão de Aquisição, com os documentos originais e declarado que "confere com o original".
- 7.6.2** Para fins de habilitação, a confirmação de veracidade pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.6.4** Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.



**7.6.5** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ORGÃO/ENTIDADE:**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:**  
**ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**TELEFONE/FAX:**

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Presencial.

### **8.2 DOS LANCES:**

**8.2.1** Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

**8.2.2** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**8.2.3** As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



**8.2.3.1** As propostas classificadas serão ordenadas em ordem decrescente a partir da proposta de maior preço, ou Serão classificadas as propostas de preços cujos valores encontrem-se no intervalo de até 10% da menor proposta.

**8.2.3.2** A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

**8.2.3.3** A validade do processo de aquisição não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação ou classificação de apenas uma proposta escrita.

**8.2.4** Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a ordem de apresentação dos lances será definida por sorteio.

**8.2.5** As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço seguido pelos demais classificados na ordem decrescente de valores.

**8.2.5.1** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.

**8.2.5.2** Serão considerados os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante.

**8.2.5.3** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;



**8.2.5.4** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**8.2.5.5** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**8.2.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, tornará o licitante impedido de participar de nova rodada, caso ocorra, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

**8.2.7** Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

### **8.3 DO JULGAMENTO**

**8.3.1** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, obtido de acordo com o Anexo II

**8.3.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.2.1** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da aquisição.

**8.3.3** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da aquisição.





**8.3.3.1** Inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação ou classificação de apenas uma proposta escrita, a homologação fica condicionada à apresentação de justificativa pela Comissão de Aquisição, inclusive quanto ao preço, devendo ser ratificada pela autoridade competente.

**8.3.4** Aceita a oferta de menor preço, o Pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.6.

**8.3.4.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexeqüíveis.

**8.3.4.2** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço.

**8.3.4.3** Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.3.4.3.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.4.3.2** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.4.4** Verificada a inexeqüibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação,



para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.5** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.3.6** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.3.6.1** O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.3.6.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.6.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.



**8.3.6.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**8.3.6.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**8.3.6.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o lote específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.

**8.3.6.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.6.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



**8.3.6.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.3.6.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.7** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

**8.3.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, o qual deverá encaminhar a proposta comercial ajustada e documentos complementares no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para



o seguinte endereço: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva – Secretaria Esportiva, Avenida Guaíba, 2941, Vila Assunção, Porto Alegre/RS.

**8.3.9** Verificada a regularidade da documentação o Pregoeiro declarará, com anuência da Comissão de Aquisição, vencedora do certame a proposta de menor preço, encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação.

**8.3.10** Inabilitado o primeiro classificado na fase de lances, o Pregoeiro convocará o segundo menor preço e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório.

**8.3.11** O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação, declarará, com anuência da Comissão de Aquisição, a vencedora do certame, encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação.

**8.3.12** Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do Pregão.

## 9 - DOS RECURSOS

**9.1** Dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse fundamentado em interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade competente por meio da Comissão de Aquisição, cuja síntese será lavrada em ata.



**9.2** O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.2.2** Admitido o recurso será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação pormenorizada de suas razões por escrito.

**9.2.3** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.2.4** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.3** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva - Secretaria Esportiva, Avenida Guaíba, 2941, Vila Assunção, Porto Alegre/RS, em dias úteis, nos horários das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos.

**9.4** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:



- 9.4.1** motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.4.2** motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.5** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.6** Os recursos terão efeito suspensivo quando tratarem de decisões que declararem o vencedor e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.7** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.
- 9.8** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas no sítio do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, por meio do endereço [www.vds.com.br](http://www.vds.com.br), Administração, Compras e Contratos – Convênio CBC, Pregão.
- 9.9** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da aquisição.

## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** O Pregoeiro declarará, com a anuência da Comissão de Aquisição, o licitante vencedor do certame, quando inexistir



recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

- 10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.

**11.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.1.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no Pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

- 11.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar





do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

- 11.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta aquisição, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 12 - DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado através de transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ do vencedor do certame, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva.

**12.1.1** O Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva receberá a Nota Fiscal juntamente com a mercadoria e poderá realizar a verificação da validade da assinatura e da autenticidade.

**12.1.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**12.1.3** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

- 12.2** A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta do Convênio nº 04 – Edital 1/Confederação Brasileira de Clubes.



## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

**13.1.1** perda do direito à contratação;

**13.1.2** perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;

**13.1.3** suspensão do direito de contratar com a Confederação Brasileira de Clubes e com suas entidades filiadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.2.1** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a adjudicatária tenha concorrido, a critério da contratante, mediante justificativa;

**13.2.2** Multa:

**13.2.2.1** Aplicação de multa correspondente 1% do valor total contratado por dia de atraso injustificado, que exceder o prazo fixado para entrega do



objeto, até o limite máximo de 30% do valor contratado.

**13.2.2.2** Aplicação de multa correspondente a 40% do valor total contratado no caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor.

**13.2.2.3** Aplicação de multa correspondente a 50% do valor total contratado, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

**13.2.3** Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da Confederação Brasileira de Clubes e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de:

**13.2.3.1** 6 (seis) meses para os casos previstos nos itens 13.6.5 e 13.6.6;

**13.2.3.2** 12 (doze) meses para os casos previstos no item 13.6.1;

**13.2.3.3** 24 (vinte e quatro) meses para os casos previstos nos itens 13.6.2, 13.6.3 e 13.6.4.

**13.3** No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da Confederação Brasileira de Clubes ou do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou



incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções anteriormente previstas.

- 13.4** Independentemente da aplicação das sanções acima arroladas, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à Confederação Brasileira de Clubes ou à Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- 13.5** No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.
- 13.6** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 13.6.1** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
  - 13.6.2** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
  - 13.6.3** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva;
  - 13.6.4** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;



- 13.6.5** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.6.6** prestação de serviço de baixa qualidade.
- 13.7** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela contratada.
- 13.8** A sanção relacionada no item 13.2.3 também poderá ser aplicada àquele que:
- 13.8.1** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 13.8.2** apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 13.8.3** ensejar o retardamento da execução do objeto da aquisição;
  - 13.8.4** não mantiver a proposta;
  - 13.8.5** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 13.8.6** comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.8.7** cometer fraude fiscal.
- 13.9** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o seguinte:
- 13.9.1** será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis;
  - 13.9.2** a aplicação das penalidades previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação;



**13.9.3** a aplicação das penalidades previstas no item 13.2.3 realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada e publicada no sítio do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva.

#### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2** É facultado ao Pregoeiro, à Comissão de Aquisição ou à Autoridade Superior em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 14.3** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.4** O objeto do contrato decorrente da presente aquisição poderá sofrer complementação ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 47 da Instrução Normativa-CBC Nº 02, de 05 de agosto de 2013.
- 14.5** O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a



todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**14.7** A presente aquisição poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ou justificadamente cancelada pela Confederação Brasileira de Clubes e pelo Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, antes da assinatura do contrato.

**14.8** Este edital encontra-se disponível gratuitamente no sítio [www.vds.com.br](http://www.vds.com.br), Administração, Compras e Contratos – Convênio CBC, Pregão.

**14.8.1** Anexo I – Termo de Referência: páginas 32 a 33;

**14.8.2** Anexo II –Proposta Comercial: páginas 34 a 36;

**14.8.3** Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 37 a 41;

**14.8.4** Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas 42 a 57;

**14.8.5** Anexo V – Plano de Identidade Visual do objeto: páginas 58 e seguintes.

Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Eduardo Ribas Azevedo Fagundes,

Comodoro.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA AQUISIÇÃO

### 1. OBJETO: Barcos e Equipamentos Classe Laser

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O LOTE
01	01	09	unidade	Barcos e Equipamentos Classe Laser	R\$ 43.924,00	R\$ 395.316,00

#### 2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:

Barcos Classe Laser One Design (único desenho) completos, casco cor branca, materiais e acessórios com selo da Classe Laser, homologados pela ILCA (International Laser Class Association), homologados e com selo da Classe Laser ILCA (International Laser Class Association), casco com plaqueta da ISAF, ferragens fixas, leme de fibra, cabeça de leme (madre do leme) cana de leme de fibra de carbono e extensão da cana de leme de fibra de carbono, bolina de fibra de vidro, moitões, passadores e moitão catraca, cabo de escota de spectra com 7mm de espessura e 13 metros de comprimento elástico para bolina com comprimento de 3 metros e espessura de 6mm, 2 fitas de escora com alta resistência forradas com espuma, incluindo chapas de inox e parafusos de fixação nos barcos, 9 Mastreações completas (base, tope e retranca), sendo 9 topes (parte de cima do mastro com tamanho padrão da classe laser) 9 retrancas (tamanho padrão da classe laser) e 9 bases (metade de baixo do mastro que deve ter o tamanho adequado para velas radiais ou standard). Destas 9 bases, 6 bases devem ser radiais e 3 bases standard, Kit completo de cabos e moitões para burro com ferragens e moitões, cabos de esteira de spectra, Indicadores de vento tipo biruta torpedo, de tope de mastro. Carretas de encalhe, novas, em alumínio, para barco Laser, com engates rápidos para que possam ser desmontados em partes, para transportar em campeonatos, rodas maciças e pneus de borracha de inflar ou sólidos, 9





velas com selo da Classe Laser homologadas pela ILCA (International Laser Class Association), sendo 6 velas modelo Laser Radial e 3 velas modelo Laser Standard, todas brancas. Capa do barco, capa de leme e capa de bolina. (O plano de identidade visual do projeto será entregue ao vencedor do certame).

### **3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**3.1. PRAZO DE ENTREGA:** 90 dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos

**3.2. LOCAL DE ENTREGA:** Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, Avenida Guaíba, 2941, Vila Assunção – Porto Alegre/RS.

**4. RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 04/EDITAL 01 FIRMADO COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES.**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS**

<i>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º/ANO (preenchida em papel timbrado da proponente)</i>		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Representante Legal		
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal
<b>LOTE ÚNICO</b> <b>ITEM 01</b> - conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
	Marca/Modelo	
	Prazo de Garantia	
	Assistência Técnica	
Prazo de Entrega	CONFORME MINUTA DO CONTRATO	



LOTE ÚNICO	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
<b>ITEM 02</b> - conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital.	R\$	R\$	Marca
			Prazo de Garantia
	Assistência Técnica		
	Prazo de Entrega		
	Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			



Data e local da emissão.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



### ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao(à) Pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão nº \_\_\_\_\_, bem como entregará toda a documentação exigida no prazo estipulado, caso venha a ser convocada, de acordo com a ordem de classificação.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO N.º**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, por intermédio do seu Comodoro, Eduardo Ribas Azevedo Fagundes, CPF 51751291049, RG 7015288405, e a empresa

Contrato originário da aquisição na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2015, para o fornecimento de Barcos e Equipamentos Classe Laser.

Este contrato será regido pela Instrução Normativa-CBC Nº 02, de 05 de agosto de 2013.

### **Cláusula Primeira - DAS PARTES**

CONTRATANTE

Entidade: **Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva**

Endereço: Avenida Guaíba, 2941, Vila Assunção – Porto Alegre/RS

CNPJ: 92.948.785/0001-47



Representante Legal: Eduardo Ribas Azevedo Fagundes, RG 7015288405, CPF 51751291049

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de (09) nove Barcos e Equipamentos Classe Laser, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº.002/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

LOTE Nº 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Barcos e Equipamentos	09		

Página 43



	Classe Laser			
<b>TOTAL DO LOTE (R\$)</b>				
<b>PREÇO GLOBAL (R\$)</b>				

#### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 002/2015, no endereço indicado.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 90 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 15 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de



multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V - A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

VI - O material recusado será considerado como não entregue.

VII - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado através de transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ do vencedor do certame, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva.

II - O Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva receberá a Nota Fiscal juntamente com a mercadoria e poderá realizar a verificação da validade da assinatura e da autenticidade.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

IV - Somente serão aceitas, para fins de pagamento, contas-correntes vinculadas ao CNPJ do vencedor do certame.



V - A Nota Fiscal deverá conter a seguinte inscrição: RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO 04/Edital 01, FIRMADO COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES.

VI - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sexta – DA GARANTIA**

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de 01(um) ano, findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

#### **Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) proveniente do Convênio 04/Edital 01 firmado com a Confederação Brasileira de Clubes.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE



I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

#### § 2º - DA CONTRATADA

I - entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do instrumento convocatório;

II - responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

III - fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

IV - prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;



VI - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

VII - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na aquisição;

IX - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, sendo que a substituição de qualquer peça ou unidade que esteja em desacordo com o objeto licitado, deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

X - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;





XII - reparar , corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **Cláusula Nona - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, cumulativamente:

I - Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a adjudicatária tenha concorrido, a critério da contratante, mediante justificativa;

II - Multa:

a - Aplicação de multa correspondente 1% do valor total contratado por dia de atraso injustificado, que exceder o prazo fixado para entrega do objeto, até o limite máximo de 30% do valor contratado;

b - Aplicação de multa correspondente a 40% do valor total contratado no caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

c - Aplicação de multa correspondente a 50% do valor total contratado, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da Confederação Brasileira de Clubes e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de:



a - 6 (seis) meses para os casos previstos nas alíneas e e f do § 1º deste inciso;

b - 12 (doze) meses para os casos previstos na linha a do §1º deste inciso;

c - 24 (vinte e quatro) meses para os casos previstos nas alíneas b, c, e d do §1º deste inciso.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva;

d - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f - prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 2º No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da Confederação Brasileira de Clubes ou do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a



inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções anteriormente previstas.

§ 3º Independentemente da aplicação das sanções acima arroladas, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à Confederação Brasileira de Clubes ou à Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§ 4º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

§ 5º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o seguinte:

I - será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - a aplicação das penalidades de advertência e multa realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação;

III - a aplicação da penalidade de suspensão temporária realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada e publicada no sítio do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva.

§ 6º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela contratada.



### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no sítio [www.vds.com.br](http://www.vds.com.br), Administração, Compras e Contratos – Convênio CBC, Contratos.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de complementação ou acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, complementações ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste inciso.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites do §1º.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, poderá ser:



- I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos de:
- a - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c - lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d - atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - f - subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h - cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;
  - i - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



l - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Confederação Brasileira de Clubes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no sítio [www.vds.com.br](http://www.vds.com.br), Administração, Compras e Contratos – Convênio CBC, Contratos.

#### **Cláusula Décima Sexta - DO FORO**





As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre,                    de                    de                    20

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: